

**LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO VARIÁVEL DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS, JUNTO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído na estrutura administrativa do município de Serra Alta – Secretaria Municipal de Saúde, o incentivo variável de Gratificação por Desempenho/Produtividade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), aos profissionais odontólogos, que atuam nas equipes de Saúde Bucal, para moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível).

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante regulamentação por Decreto do Poder Executivo municipal aos profissionais que executarem esse serviço, mediante comprovação de produção, através de documentos e relatório a ser entregue mensalmente à Gestão da Secretaria de Saúde, contendo os dados dos munícipes atendidos.

**Art. 3º** - O incentivo variável de gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Brasil Sorridente, e caso necessário, o Município realizará aporte financeiro de recursos próprios.

**Parágrafo único.** O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes das metas estabelecidas e que não sejam alcançadas ou na extinção do Programa Brasil Sorridente.

**Art. 4º** - Farão jus ao incentivo variável de Gratificação de Desempenho, os Profissionais Odontólogos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os quais devem, obrigatoriamente, seguir os seguintes requisitos:

§ 1º – Ser efetivo e estar lotado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde em Equipe de Saúde Bucal (eSB) ou Equipe de Atenção Primária (APS) e cadastrados no CNES correspondente.

§ 2º – Os profissionais deverão moldar a quantidade de acordo com a demanda, mediante Regulação de Acesso, evitando fila/listas de espera superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º – O pagamento do incentivo fica limitado a no máximo 25 (vinte e cinco) unidades mensais confeccionadas por profissional.

§ 4º – Será considerada unidade confeccionada, àquela que compreende todas as etapas – moldagem, adaptação e entregue ao usuário.

**Art. 5º** - Caberá ao Município modificar e atualizar a presente Lei, mediante quaisquer alterações do Programa Brasil Sorridente, ou na hipótese de substituição por outro programa de financiamento federal relativo à confecção de próteses dentárias.

**Art. 6º** - O valor do Incentivo Variável será por unidade confeccionada (prótese total ou parcial – maxilar ou mandibular), na razão de 30% do valor recebido do Fundo Nacional de Saúde (FNS), que é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por prótese.





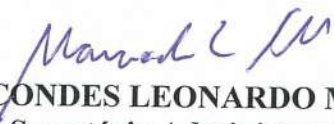
**Art. 7º** – Quando não houver demanda para confecção das próteses, o pagamento do Incentivo Variável será suspenso pela Administração Municipal, sem a necessidade de comunicação prévia ou direito a qualquer tipo de indenização.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao Programa de Brasil Sorridente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Serra Alta/SC, 04 de agosto de 2023.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário Administração



Serra Alta/SC, 03 de agosto de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário Administração

## LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5040595

LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO VARIÁVEL DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS, JUNTO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído na estrutura administrativa do município de Serra Alta – Secretaria Municipal de Saúde, o incentivo variável de Gratificação por Desempenho/Produtividade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), aos profissionais odontólogos, que atuam nas equipes de Saúde Bucal, para moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível).

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante regulamentação por Decreto do Poder Executivo municipal aos profissionais que executarem esse serviço, mediante comprovação de produção, através de documentos e relatório a ser entregue mensalmente à Gestão da Secretaria de Saúde, contendo os dados dos municípios atendidos.

Art. 3º - O incentivo variável de gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Brasil Sorridente, e caso necessário, o Município realizará aporte financeiro de recursos próprios.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes das metas estabelecidas e que não sejam alcançadas ou na extinção do Programa Brasil Sorridente.

Art. 4º - Farão jus ao incentivo variável de Gratificação de Desempenho, os Profissionais Odontólogos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os quais devem, obrigatoriamente, seguir os seguintes requisitos:

§ 1º – Ser efetivo e estar lotado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde em Equipe de Saúde Bucal (eSB) ou Equipe de Atenção Primária (APS) e cadastrados no CNES correspondente.

§ 2º – Os profissionais deverão moldar a quantidade de acordo com a demanda, mediante Regulação de Acesso, evitando fila/listas de espera superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º – O pagamento do incentivo fica limitado a no máximo 25 (vinte e cinco) unidades mensais confeccionadas por profissional.

§ 4º – Será considerada unidade confeccionada, àquela que compreende todas as etapas – moldagem, adaptação e entregue ao usuário.

Art. 5º - Caberá ao Município modificar e atualizar a presente Lei, mediante quaisquer alterações do Programa Brasil Sorridente, ou na hipótese de substituição por outro programa de financiamento federal relativo à confecção de próteses dentárias.

Art. 6º - O valor do Incentivo Variável será por unidade confeccionada (prótese total ou parcial – maxilar ou mandibular), na razão de 30% do valor recebido do Fundo Nacional de Saúde (FNS), que é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por prótese.

Art. 7º – Quando não houver demanda para confecção das próteses, o pagamento do Incentivo Variável será suspenso pela Administração Municipal, sem a necessidade de comunicação prévia ou direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao Programa de Brasil Sorridente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Serra Alta/SC, 04 de agosto de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário Administração